ANEXO 2

APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE COBRANÇA

# CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS GERAIS

## O presente Anexo tem por objetivo definir os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços (DETRAF), emissão do Documento Fiscal de Cobrança e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável e a CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste CONTRATO.

## Caberá a cada Parte a responsabilidade de emitir e apresentar à outra Parte**,** o DETRAF e o Documento Fiscal de Cobrança, relativos às chamadas em que for considerada Entidade Credora.

## O DETRAF emitido e apresentado:

### pela Entidade Credora, cujo objetivo é a cobrança de valores de remuneração de rede, será denominado DETRAF Oficial.

### pela Entidade Devedora, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto a remuneração de rede devida apresentada no DETRAF Oficial correspondente, será denominado DETRAF Expectativa.

## O prazo máximo para que a Entidade Credora encaminhe à Entidade Devedora o DETRAF contendo o detalhamento das chamadas Inter-Redes devidas pela Entidade Devedora é de 90 dias contados a partir do último dia do mês em que a chamada foi realizada.

### As Partes acordam que somente poderão ser incluídas no DETRAF, as chamadas realizadas nos 3 (três) períodos de tráfego consecutivos que correspondem ao mês de referência do DETRAF apresentado e aos dois meses imediatamente anteriores.

### Os prazos estabelecidos no item 1.4.1 acima, somente poderão ser alterados por determinação judicial, da Anatel ou por acordo formal assinados pelas PARTES.

## Os DETRAFs serão trocados entre as Partes por meio eletrônico e formatados no layout constante no Documento de Padronização de DETRAF, conforme tratado no item 6.1 do presente Anexo.

### As partes manterão arquivados todos os registros de detalhes de cobrança em atendimento as exigências legais, normativas ou regulamentares.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF, E ENCONTRO DE CONTAS

## A Entidade Credora apresentará à Entidade Devedora, até o 5o (quinto) dia útil do mês subseqüente ao período de referência, o DETRAF referido no item 1.3.1 deste Anexo e referente as chamadas objeto deste CONTRATO, realizadas no período de referência determinado no item 4.1 deste Anexo.

## O DETRAF deverá ser apresentado através de arquivo transmitido por meio eletrônico:

### Será considerada como data de apresentação do DETRAF a data de envio do arquivo correspondente.

## Os documentos de cobrança emitidos pelas Partes são independentes e deverão ser quitados nas datas estabelecidas. A quitação dos documentos de cobrança poderá ocorrer através de Encontro de Contas somente se houver acordo formal entre as Partes.

## O valor aplicado para a remuneração pelo uso das redes das Partes será sempre o valor vigente na data da realização da chamada, independente da data de apresentação do respectivo DETRAF.

## A Entidade Credora não poderá aplicar nenhum tipo de reajuste financeiro ou atualização monetária decorrente de seu atraso na apresentação do DETRAF.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DETRAF

## A Entidade Devedora poderá contestar os dados apresentados no DETRAF no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua apresentação.

### Quando a contestação for apresentada em até10 (dez) dias após o recebimento do DETRAF, a Entidade Devedora poderá deduzir do valor cobrado, a parcela correspondente ao valor contestado, desde que o pagamento seja realizado na data do vencimento.

### Os acertos financeiros referentes às contestações apresentadas após a data do pagamento do DETRAF serão realizados quando aplicáveis, após conclusão dos procedimentos de tratamento de contestações apresentados neste Anexo.

### O pagamento não realizado na data do seu vencimento, observado o critério definido no item 3.1.1, será entendido como inadimplência e estará sujeito às sanções pré-estabelecidas.

## A Entidade Devedora poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade Credora, desde que a condição abaixo seja satisfeita:

(A - B) / A > 1% (um por cento), onde:

A = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego.

## B = somatória dos valores apurados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego.

## Caso ocorram divergências que levem à contestação de DETRAF:

### A Parte Contestadora deverá notificar a Parte Contestada qualquer questionamento referente aos valores apresentados nos Documentos de Cobrança do DETRAF e formalizar por carta em até cinco dias úteis após a notificação.

### A notificação deverá ser encaminhada à Parte Contestada através de correio eletrônica contendo o objeto, o período ao qual a contestação se refere e o DETRAF Expectativa do período contestado, conforme layout tratado no item 6.1 deste Anexo.

## Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da formalização da contestação, a Entidade Credora deverá encaminhar à Entidade Devedora, em até 5(cinco) dias, arquivo com os registros das chamadas (CDRs) utilizados na composição do DETRAF apresentado, para que seja realizada a conciliação com os CDR’s do DETRAF Expectativa. A Entidade Devedora deverá encaminhar à Entidade Credora o resultado das análises realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento dos arquivos com os CDR’s da Entidade Credora.

### As Partes deverão ajustar seus procedimentos internos de forma a atenderem um cronograma com a operacionalização de no máximo duas conciliações em um ano, ou uma conciliação a cada 6 meses.

### Os arquivos com os CDRs do mês de tráfego contestado deverão ser encaminhados conforme layout definido no Documento de Padronização de DETRAF, por meio eletrônico, com o arquivo no formato TXT ou CSV, ou outro a ser acordado entre as partes.

### Os CDRs a serem trocados deverão ser os efetivamente incluídos nos DETRAFs apresentados para o período de tráfego objeto de contestação.

## As Partes poderão, mediante acordo, definir os critérios para seleção dos CDRs, visando agilizar a solução das divergências e promover as devidas correções nos seus processos para reduzir e/ou eliminar futuras divergências.

### Poderão ser definidos critérios de seleção baseados em: POIs/PPIs, períodos de tráfego, descritores de CDRs, ou outros a serem acordados, onde forem identificadas as maiores divergências.

### Na ausência de acordo específico entre as partes, fica definido que serão enviados pela Entidade Credora todos os CDRs que compuseram o objeto da contestação.

## Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela Entidade Devedora é:

### maior que o valor apurado na contestação: A diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela Entidade Credora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária conforme previsto no item 9.1.2 do CONTRATO.

### menor que o valor apurado na contestação: A diferença entre esses valores deverá ser paga pela Entidade Devedora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária conforme previsto no item 9.1.2 do CONTRATO.

### igual ao valor apurado na contestação, nada mais será devido pela Parte Devedora em relação ao valor cobrado no DETRAF/ período de tráfego objeto da contestação.

#### As Parte Credora procederá os acertos fiscais que se fizerem necessários, decorrentes do encerramento da contestação.

## Os juros e atualização monetária tratada nos itens anteriores serão calculados a partir da data de vencimento do Documento Fiscal de Cobrança, até a data de pagamento do crédito referido nos itens 3.6.1 e 3.6.2.

## O valor de juros e correção monetária apurada conforme item 3.6 acima, deverá ser lançado, pela Parte Credora dos referidos encargos moratórios, em documento de finalização de contestação, e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte Devedora, em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

## Caso a controvérsia não seja resolvida a contento nos prazos indicados no item 3.4 acima, as PARTES poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## A existência de processos de contestação em andamento não concorrerá para a suspensão ou limitações dos pagamentos dos DETRAF’s dos períodos subsequentes.

# PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DO DETRAF E PARA O PAGAMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA ENTRE AS PARTES

## O período de referência do DETRAF será o mês calendário, isto é, compreenderá as chamadas efetivamente realizadas do primeiro ao último dia do mês, inclusive.

### Incluem-se no período de referência do DETRAF as chamadas iniciadas no último dia do mês e terminadas no subseqüente.

## Caso existam chamadas realizadas em meses anteriores ao mês de referência do DETRAF, as mesmas deverão ser demonstradas com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado, em conformidade com o estabelecido no item 1.4.

## O vencimento do DETRAF ocorrerá no penúltimo dia útil do mês de apresentação do DETRAF.

## A Entidade Credora deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações (NFST) em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento do referido DETRAF. O atraso na apresentação da NFST implicará na prorrogação automática da data de vencimento do DETRAF na mesma quantidade de dias de atraso.

# CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E ENCARGOS

## Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente CONTRATO, segundo a legislação vigente e da competência de cada Parte.

# CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

## Os procedimentos para apropriação da remuneração de redes, apresentação e conciliação do DETRAF, adotados entre as Partes, deverão seguir os critérios definidos pelo Grupo Técnico de DETRAF, composto por representantes de todas as prestadoras fixas e móveis, descritos no Documento de Padronização de DETRAF, Versão 2.03 de 19.03.2003, elaborado por este Grupo.

### Os procedimentos explicitados no presente Anexo deverão ser alterados de forma automática, de acordo com as alterações consensadas nas versões posteriores do Documento de Padronização de DETRAF, independente de aditivo ao presente CONTRATO, desde que consensadas pelo Grupo Técnico de DETRAF e aprovadas pelo Grupo Executivo de DETRAF.

#### As versões posteriores serão implementadas, respeitando-se os prazos definidos por estes mesmos Grupos, ou por acordo entre as Partes.